



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **DECRETO Nº 354/2021.**

*Reitera a adesão ao Sistema de Cogestão para a bandeira final preta, compila as regras municipais editadas entre 14/02/2021 e 22/02/2021, esclarece as regras para as atividades durante a cogestão e aplica medidas restritivas e punitivas no enfrentamento à pandemia da COVID-19.*

**Nestor Tissot**, Prefeito de Gramado, no uso legal de suas atribuições, e de acordo com a Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a publicação dos Decretos Municipais Nº. 338/2021; 339/2021; 351/2021 e 353/2021, todos versando sobre as medidas extraordinárias de enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a publicação dos Decretos Estaduais Nº. 55.758, de 15 de fevereiro de 2021, Nº. 55.769, 55.768, 55.767 e 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, todos versando sobre as medidas extraordinárias e segmentadas de enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a manutenção de seus efeitos SANITÁRIOS pelo STF através da ADI Nº 6.625;

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde, que dispõe sobre as condições para a



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019–nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID–19);

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 90, de 16 de abril de 2020 e suas alterações, que estipulou medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Gramado, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Reitera-se o estado de calamidade em todo território de Gramado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Art. 2º** Reitera-se a adoção, pelo Município de Gramado, das medidas segmentadas do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul, aplicáveis à Bandeira Preta, conforme protocolo específico de cogestão disponível em <http://www.amesne.com.br/files/modelo-de-cogestao-fevereiro-2021.pdf>, anexo a este documento (ANEXO I).

**Parágrafo único.** Enquanto vigor o Sistema de Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual Nº 55.241/2020 e de aplicação determinada pelo Decreto Estadual Nº. 55.240/2020, as medidas segmentadas a serem adotadas no município de Gramado são as da cogestão, exceto quando houver a suspensão da mesma pelo governo estadual.

**Art. 3º** Fica suspenso no território de Gramado, até 28 de fevereiro de 2021:

**I** - o retorno às aulas nas escolas públicas e privadas, exceto educação infantil, primeiro e segundo anos do ensino fundamental da rede privada, que poderão contar com atividades presenciais, independente da bandeira, conforme protocolos estaduais segmentados específicos;

**II** - os serviços de transporte escolar e universitário;

**III** - as atividades de qualquer natureza em ginásios e quadras esportivas públicos e privados;

**IV** - a realização de jogos, competições e eventos esportivos de qualquer natureza;

**V** - a realização de eventos, em locais públicos ou privados;

**VI** - a realização de cirurgias eletivas e procedimentos eletivos no Hospital Arcanjo São Miguel, nas clínicas de saúde e estabelecimentos congêneres, exceto em emergências, urgências e obstetrícia;

**VII** - a utilização de áreas comuns e de lazer nos hotéis e em condomínios;

**VIII** - a realização presencial de assembleias, reuniões, conferências, capacitações e similares em espaços públicos e privados;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**IX** - atividades de qualquer natureza em cinemas e teatros;

**X** - a realização de shows, palestras e cerimônias de quaisquer tipos, de forma presencial;

**XI** - eventos sociais de clubes e afins, de forma presencial;

**XII** - eventos, espetáculos e apresentações de qualquer natureza em casas noturnas, casas de festas, clubes, restaurantes, bares, pubs e afins;

**XIII** - uso de piscinas, saunas e academias de ginástica de todo e qualquer estabelecimento público ou privado, tais como clubes, parques, hotéis, condomínios e associações.

**Parágrafo único.** A partir de 1º de março 2021 inclusive, segue-se as regras de distanciamento controlado para bandeira final vigente a partir de 1/03/2021 (preta, vermelha, laranja ou amarela).

**Art. 4º** Ficam estipulados os tetos de operação para os seguintes estabelecimentos e empreendimentos comerciais e de prestação de serviços até dia 28 de fevereiro de 2021, obedecido os demais protocolos obrigatórios:

**I** - transporte coletivo de passageiros, inclusive em passeios turísticos, 50% da capacidade da capacidade e 100% dos trabalhadores, proibido o transporte de pessoas em pé;

**II** - supermercados, açougues, fruteiras, padarias e similares, 50% dos trabalhadores e 1 (uma) pessoa com máscara à cada 10m<sup>2</sup> de área útil respeitado o limite do PPCI, com ventilação cruzada e monitoramento de temperatura;

**III** - lotéricas e similares, 50% dos trabalhadores e atendimento individual, com agendamento, com ventilação cruzada e monitoramento de temperatura;

**Parágrafo Único.** A partir de 1º de março de 2021 inclusive, adota-se o teto de operação previsto nas regras do distanciamento controlado para bandeira final vigente (preta, vermelha, laranja ou amarela)

**Art. 5º** As atividades não elencadas nos artigos 3º e 4º deste Decreto seguirão os protocolos da bandeira final vigente (preta, vermelha, laranja ou amarela).

**§ 1º** Sempre que o governo estadual permitir, as medidas segmentadas de



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

distanciamento social controlado serão as da cogestão.

**§ 2º** Para identificar os protocolos a serem adotados bem como identificar se tem autorização para funcionar ou desenvolver a atividade, o munícipe deve localizar na tabela da cogestão o seu segmento ou atividade e verificar o teto de operação, o modo de operação (trabalhadores e atendimento), protocolos obrigatórios, protocolos variáveis e eventuais restrições adicionais.

**Art. 6º** Conforme Decreto Estadual Nº. 55.769 de 22 de fevereiro de 2021, ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde do Governo Estadual, em todo o território de Gramado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre as 20h do dia 20 de fevereiro de 2021 e as 5h do dia 2 de março de 2021, as seguintes medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

**I** - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

**II** - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e

**III** - vedação de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvados os supermercados, que poderão concluir o atendimento dos consumidores que tenham ingressado até as 20h, desde que não ultrapasse as 21h.

**§ 1º** Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas.

**§ 2º** Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**I** - farmácias, hospitais e clínicas médicas

**II** - serviços funerários;

**III** - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

**IV** - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**V** - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

**VI** - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

**VII** - os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas; e

**VIII** - hotéis e similares.

**IX** - órgãos públicos prestadores de serviços essenciais;

**X** - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais.

**Art. 7º** Fica ampliado o horário de atendimento da tenda Covid, das 7(sete) horas às 24 (vinte e quatro) horas, diariamente e por tempo indeterminado.

**Art. 8º** O descumprimento das regras previstas neste artigo submete o infrator ao disposto no art. 3º da Lei Complementar Nº 1 de 8 de maio de 2018 (Código de Posturas) com a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 4º (cassação do alvará de funcionamento ou de localização) pelo tempo de vigência deste Decreto.

**Art. 9º** A fiscalização das medidas sanitárias nos pontos turísticos de Gramado, com abordagem e aplicação das penalidades previstas no art. 3º-C do Decreto Municipal n.º 90/2020 será intensificada.

**Art. 10.** Recomenda-se à população:



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**I** - suspender viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais

**II** - suspender quaisquer visitas, em especial a idosos, doentes crônicos e pessoas em tratamentos de saúde;

**III** - evitar aglomerações de quaisquer tipos;

**IV** - evitar compartilhamento de utensílios, alimentos, bebidas e quaisquer objetos que possam propagar o COVID-19;

**V** - manter as crianças em casa, de preferência sem contato com os grupos citados no inciso II.

**Art. 11.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 12.** As medidas de que trata este Decreto poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou interrompidas a qualquer momento.

**Art. 13.** Os documentos, Decretos, normativas e sistema de cogestão vigente estão disponíveis no sítio <https://covid19.gramado.rs.gov.br> e as regras de distanciamento controlado em <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

**Art. 14.** Revoga-se os Decretos Municipais N.º. 338/2021; 339/2021 e 351/2021.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gramado, 23 de fevereiro de 2021.

**Nestor Tissot**  
**Prefeito de Gramado**

Ciente e de acordo.  
Em 23/02/2021

**Mariana Melara Reis**  
Procuradora-Geral do Município

Registre-se e Publique-se.  
Em 23/02/2021

**Juliana Fisch**  
Secretária Municipal da Administração